



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República, bem como sobre a designação do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República e respectivo suplente.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República, de caráter permanente, vinculado ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República – CGD/PR, com vistas à adoção de medidas e procedimentos uniformes e coordenados para garantir a conformidade dos órgãos integrantes da Presidência da República com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se órgão integrante da Presidência da República, além dos listados na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, a Vice-Presidência da República.

Art. 2º O Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República será composto pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Presidência da República, que o coordenará, e por um representante:

- I - da Casa Civil da Presidência da República;
- II - da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- III - da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- IV - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- V - da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- VI - do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- VII - da Vice-Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Subcomitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Subcomitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do CGD/PR.

§ 3º O quórum de reunião e de aprovação do Subcomitê de Tratamento de Dados Pessoais da Presidência da República é de maioria absoluta.

§ 4º Além do voto ordinário, o coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º O Subcomitê se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 4º Compete ao Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República:

- I - assessorar o CGD/PR na tomada de decisões sobre proteção de dados pessoais;
- II - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no desempenho de suas atribuições;
- III - prestar subsídios para as informações a serem prestadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados, sempre que solicitado pelo Encarregado;
- IV - apoiar o planejamento, execução e acompanhamento das estratégias, programas, projetos e iniciativas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- V - propor ao CGD/PR medidas atinentes à proteção de dados pessoais;
- VI - prestar orientações aos Proprietários da Informação sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, em conformidade às diretrizes estabelecidas pelo CGD/PR.

Art. 5º Compete aos Proprietários da Informação:

- I - identificar as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito dos processos, procedimentos e soluções tecnológicas sob responsabilidade da unidade organizacional;
- II - assegurar que as operações de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade estejam em conformidade com a LGPD, com esta Resolução e com as normas e diretrizes estabelecidas no âmbito da Presidência da República;
- III - adotar as providências cabíveis para resposta e mitigação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

IV - atender, com prioridade e diligência, às solicitações do CGD/PR, do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais e do Encarregado de Dados da Presidência da República.

Art. 6º O Gabinete da Secretaria de Controle Interno prestará apoio administrativo ao funcionamento do Subcomitê.

Art. 7º O Subcomitê deverá apresentar os dispositivos que disciplinarão seu funcionamento, a serem aprovados pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República - CGD/PR no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, os quais serão incorporados ao Regimento Interno daquele colegiado.

Art. 8º Designar o Secretário de Controle Interno da Presidência da República para o exercício do encargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Presidência da República.

§ 1º O Secretário Adjunto de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República atuará como suplente do Encarregado.

§ 2º O nome e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Presidência da República e de cada um dos órgãos que a integram.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Resolução CGD/PR nº 9, de 2 de setembro de 2021;

II - a Resolução CGD/PR nº 10, de 8 de novembro de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Presidenta do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 20/05/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6704857** e o código CRC **E9A79895** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0